

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE
CONCÓRDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 0000052-85.1989.8.24.0018

MASSA FALIDA DE GRAFISEL SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.,
por sua representante legal **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E
SERVIÇOS LTDA**, nomeada Administradora Judicial no processo de Falência
supracitado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em
atenção à intimação de ev. 605, expor e requerer o que segue.

I – OS AUTOS

Por meio do Ato Ordinatório lançado no evento 604, este d. Juízo
determinou a intimação desta Administradora Judicial para providenciar o regular
andamento do feito.

De início, cumpre destacar que, após sua nomeação (evento 523),
a CREDIBILITÀ aceitou ao encargo por meio da petição de evento 556, tendo
firmado Termo de Compromisso em 07/11/2024. Na sequência, no evento 566,
atendeu à r. decisão de evento 485, oportunidade em que apresentou relatório
circunstanciado dos autos e requereu o deferimento de diligências junto aos
Cartórios Distribuidores desta Comarca, visando ao regular processamento da
demanda.

No evento 570, consta resposta negativa oriunda do CENSEC.

As providências solicitadas foram deferidas mediante decisão evento 571.

No evento 584, a UNIÃO informou a existência de débitos de FGTS em nome da Falida.

Já nos eventos 589, 590, 591 e 600, a Serventia certificou a localização de processos vinculados ao CNPJ da Falida, os quais foram devidamente apensados aos presentes autos, com base nas informações prestadas pela Justiça Estadual e Federal.

Posteriormente, por meio do Ato Ordinatório de evento 592, esta Administradora Judicial foi instada a apresentar a relação nominativa de credores, com os respectivos números de CPF/CNPJ.

Por fim, no evento 595, consta informação encaminhada pelo Estado de Santa Catarina acerca de crédito remanescente em seu favor, referente às CDAs nºs 8101005488 e 8101001787, no valor total de R\$ 3.027,40.

É o breve relato dos autos.

II – MANIFESTAÇÃO DA SÍNDICA

De início, cumpre esclarecer que a CREDIBILITÄ foi cadastrada nos autos **sem a vinculação de procurador habilitado**, o que ocasionou o decurso de prazos processuais a ela direcionados (eventos 546, 562, 573, 596 e 601). Constatada tal irregularidade pela zelosa Serventia, procedeu-se à

vinculação do representante legal indicado no Termo de Compromisso firmado por esta Administradora Judicial, **em 22/7/2025**, sanando-se, assim, a falha anteriormente apontada. Tal providência pode ser verificada no excerto extraído dos autos, colacionado adiante:

Procurador	Tipo Usuário	Status	Data Inclusão
(PR038515) ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO	ADVOGADO	Ativo	🕒 22/07/2025 09:06:56

Registrado o necessário esclarecimento esta profissional passa a se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, nos termos que seguem.

II.1 – MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL DE EV. 584:

No referido andamento processual, a União Federal compareceu aos autos informando que a Falida possui “dívidas com o FGTS”, apresentando um relatório simples que aponta um “valor inscrito” de R\$ 36.114,87 e que, consolidado, importaria em R\$ 53.033,24, sem indicar a data da atualização.

No entanto, em seu postulado, não apresenta nenhum dado complementar imprescindível para se aferir a origem, validade, valor e detalhamento da dívida. Observe-se que sequer a(s) CDA(s) foi(foram) juntada(s), o que impossibilita a conferência dos valores por esta Síndica.

Assim, deve ser intimada a União Federal para que apresente os documentos relativos às dívidas de FGTS apontadas, em especial as CDAs que deram origem, os eventuais processos judiciais em que estejam ou tenham sido cobrados, além de planilha detalhada dos valores das dívidas, as quais deverão estar atualizadas somente até a data da decretação da falência e com a separação entre juros e eventuais multas, para fins de conferência pela Administração Judicial e futuro rateio.

II.II – DA CERTIDÃO DE EV. 589:

No referido movimento, a Serventia Judicial informa a localização de diversas ações em nome da Falida localizadas no sistema, destacando que deixou de solicitar o apensamento das execuções fiscais e das ações de busca e apreensão anteriores ao processo de falência.

A esse respeito, cumpre registrar que, dentre as ações localizadas, duas delas — a saber, os processos de nº 0000183-94.1988.8.24.0018 e 0001317-49.1994.8.24.0018 — não puderam ser prontamente acessadas, por se tratar de autos físicos que, até o presente momento, ainda não foram disponibilizados para consulta por esta Administradora Judicial. E duas delas - a saber, os processos de nº 0000165-15.1984.8.24.0018 e 0000180-42.1988.8.24.0018 - não foram localizadas junto ao sistema do Tribunal.

Assim, vê-se que, no que ora interessa a esta falência, foram apensados sete incidentes de habilitação de crédito, todos já há muito julgados, e cujas habilitações que foram determinadas (empresas FOTOLASER, FASSOM e DICAPEL, além do MUNICÍPIO DE CHAPECÓ) já haviam sido consideradas na petição do Síndico anterior que apresentou o quadro consolidado de credores nas fls. 23 do EVENTO 429 – PROCJUDIC1, inclusive já com a conversão dos valores das moedas anteriores para Real.

Deste modo, a Síndica manifesta ciência das ações apensadas e informa que, se necessário, irá postular o que for pertinente em nome da Massa Falida nas respectivas ações.

II.III – ATO ORDINATÓRIO DE EVENTO 592:

O referido Ato Ordinatório intima a Síndica para apresentar a relação dos credores com os respectivos CPFs/CNPJs, para dar cumprimento ao item “(a)” da r. decisão de Ev. 571.

Assim, esta Auxiliar informa que promoveu as buscas tendo como base a planilha de credores apresentada pelo Síndico anterior à fl. 23 do EVENTO 429 – PROCJUDIC1, conforme relatório anexo, não logrando êxito, no entanto, em localizar todos os credores, em razão da ausência de informações, bem como porque muitos são empresas já inativas ou extintas.

Outrossim, apresenta os dados localizados até o momento e informa que permanecerá diligenciando na busca dos dados dos credores faltantes até o oportuno rateio.

II.IV – MANIFESTAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA DE EV. 595:

Atendendo ao comando judicial, o Estado de Santa Catarina vem ao processo no Ev. 595 e informa que seu crédito remanescente é de R\$ 3.027,40, relativo às CDAs 8101005488 e 8101001787, as quais já haviam sido apresentadas no ev. 448.

Assim, a Síndica manifesta ciência das informações prestadas, as quais serão oportunamente consideradas para apresentação do futuro plano de rateio.

III – A REMUNERAÇÃO DA SÍNDICA SUBSTITUTA

Para fins de prosseguimento do feito, a Síndica informa que deverá apresentar, oportunamente e após os esclarecimentos, em especial relativos às dívidas fiscais ainda pendentes, novo plano de rateio, o qual deverá ter como base o QGC já apresentado pelo Síndico anterior e os valores lá informados.

Em referido rateio deverá constar também a remuneração da atual Auxiliar do Juízo, a qual requer seja fixada pelo Juízo.

Observa-se que o feito tramita há mais de 30 anos, mas ainda demanda a prática de diversos atos necessários ao seu correto encaminhamento para o encerramento, como se vê das manifestações já apresentadas e das pendências requeridas neste petítório.

Diante disso, esta Administradora Judicial, com fundamento no disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, e em atenção ao que foi consignado na r. decisão de evento 523 — a qual determinou a imediata aplicação da Lei nº 11.101/2005 ao processo falimentar, especialmente no que tange à nomeação, destituição e remuneração do Administrador Judicial, bem como à realização dos ativos, preservando-se, contudo, as regras referentes à classificação e pagamento dos créditos —, propõe a fixação de sua remuneração no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o total dos ativos existentes em nome da Massa Falida, abrangendo tanto os valores já arrecadados quanto aqueles que eventualmente venham a ser localizados e convertidos em ativos da massa.

Registra-se, ainda, que para a adequada condução deste feito, esta Administradora Judicial disponibilizou ao Juízo sua equipe técnica multidisciplinar, composta por advogados, contadores, economistas, administradores, gestores empresariais, auxiliares administrativos, entre outros

profissionais qualificados, não havendo necessidade de subcontratações adicionais em nenhuma das etapas do trabalho.

A estimativa de tempo para conclusão das atividades ainda é variável, considerando a necessidade de conferência e eventual retificação da lista de credores, realização dos pagamentos pendentes e identificação de possíveis ativos remanescentes em nome da falida, com posterior arrecadação, avaliação e liquidação.

Diante do exposto, requer-se a fixação dos honorários desta Administradora Judicial no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o ativo arrecadado, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, valor este que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores da massa falida, viabilizando, em momento oportuno, a apresentação do respectivo plano de rateio.

IV – REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, esta Síndica:

(i) requer a intimação da União Federal para que apresente os documentos relativos às dívidas de FGTS apontadas, em especial as CDAs que deram origem, os eventuais processos judiciais em que estejam ou tenham sido cobrados, além de planilha detalhada dos valores das dívidas, as quais deverão estar atualizadas somente até a data da decretação da falência e com a separação entre juros e eventuais multas, para fins de conferência pela Administração Judicial e futuro rateio;

(ii) manifesta ciência das ações apensadas a este feito principal, em especial os incidentes de habilitação, os quais já foram devidamente considerados para a apresentação do último quadro de credores constante do

processo, elaborado pelo Síndico anterior, e informa que, se necessário, irá postular o que for pertinente em nome da Massa Falida nas respectivas ações;

(iii) requer, em atenção ao ato ordinatório de evento 592, a apresentação da planilha anexa, a qual contém os dados dos credores localizados até o momento, informando que permanecerá diligenciando na busca dos dados dos credores faltantes até o oportuno momento da apresentação do rateio nestes autos;

(iv) manifesta ciência das informações prestadas pelo Estado de Santa Catarina no ev. 595, as quais serão oportunamente consideradas para apresentação do futuro plano de rateio; e

(v) requer a fixação dos honorários desta Síndica substituta no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o ativo arrecadado e a arrecadar da Massa Falida, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, aplicado neste feito conforme permissivo da r. decisão de evento 523.

Nesses termos, requer deferimento.

Concórdia, 4 de agosto de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177